

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: EDITAL Nº. CC 010/2014

RAZÕES: JULGAMENTO PROPOSTAS TÉCNICAS

OBJETO: contratação de Sociedades de Advogados para a prestação de serviços técnicos profissionais de natureza contenciosa, mediante supervisão da ASJU, especializados nas áreas de Direito do Trabalho (Lote 01), Direito Tributário, Previdenciário, Civil, Consumidor, Comercial, Societário, Processual Civil, Juizados Especiais, Penal e Processo Penal (Lote 02), na esfera judicial e seus reflexos na esfera administrativa, representando da melhor forma os interesses da DESO.

Após o recebimento da reanálise elaborada pela Assessoria Jurídica, área solicitante deste processo licitatório, foram solicitadas informações, as quais encontram-se esclarecidas abaixo:

Recurso da licitante Décio Freire Advogados Associados:

No que tange ao Lote 02 da licitante Oliveira e Guimarães Advogados e Consultores Associados:

Em relação ao documento emitido pela Petrobrás, a Oliveira e Guimarães Advogados e Consultores Associados apresentou um documento como original, porém este não foi autenticado por não conter o nome e o cargo do subscritor.

Quanto a autenticidade da Certidão do Tribunal de Justiça da Bahia, a sua autenticidade foi confirmada através do sítio eletrônico do órgão.

Recurso da licitante Escritório de Advocacia Barachísio Lisboa:

No que tange ao Lote 01 e Lote 02 da licitante Tostes & de Paula Advocacia Empresarial:

Os documentos citados são cópias de petições emitidas pela licitante, e não acrescentaram pontuação da Qualificação Técnica. Exigir a autenticidade dessas folhas seria ir



de encontro ao que preceitua o princípio de Economicidade, pois alocaria pessoal desta Companhia para diligenciar e autenticar mais de 1.200 folhas para não atender nenhum objetivo.

No que tange ao Lote 01 da licitante Azi, Torres, Castro, Habib e Pinto Advogados Associados:

A Comissão promoveu diligências aos licitantes Dórea e Nascimento Sociedade de Advogados e Pessoa & Pessoa Advogados Associados nos dias 19/03 e 20/03 após vistar os documentos em momento posterior à sessão de abertura do certame, visto que durante a citada sessão haviam muita documentação e muitos procedimentos a serem observados.

Por um descuido da Comissão as cópias dos contratos celebrados entre a Azi, Torres, Castro, Habib e Pinto Advogados Associados e o Grupo Estrela, assim como o celebrado entre a Azi, Torres, Castro, Habib e Pinto Advogados Associados e a W Engenharia LTDA não foram observados para a devida diligência antes da divulgação da análise das Propostas Técnicas.

Como a Administração Pública pode rever seus atos a qualquer momento e, para que seja aplicado o conceito do Princípio da Isonomia, o Presidente da Comissão entrou em contato com a Azi, Torres, Castro, Habib e Pinto Advogados Associados no dia **03/07/2015**, através do e-mail priscila@azietorres.com.br, solicitando que essa licitante comparecesse no dia **07/07/2015**, para apresentação dos originais para a devida conferência de autenticidade, sob pena de perda da pontuação referente a esses documentos.

A proponente apresentou os originais na data designada.

Por fim, ratifico a pontuação das proponentes, expressa na Nota Técnica anexada a este documento, submetendo ao Diretor Presidente desta Companhia de Saneamento para a devida apreciação.


DANIEL CARLOS ARAGÃO MELO

Presidente da CPL

07/07/2015

À vista dos pareceres técnicos
dos setores competentes e do
parecer jurídico, acolho as
respectivas manifestações, na
forma da lei.


PRESIDENTE - DESO

Carlos Fernandes de Melo Neto
Diretor Presidente
da Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 87224/2014**INTERESSADO: COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**ASSUNTO: AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS – CONCORRÊNCIA N.º 10/2014 –
LOTES 1 E 2 – CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA A PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE NATUREZA CONTENCIOSA.**

1. Após a apreciação dos Recursos apresentados, a classificação das licitantes referente ao **Lote 01** ficou na seguinte ordem:

Classificação	Licitante	Nota	Situação
01	PESSOA & PESSOA ADVOGADOS ASSOCIADOS	100	Classificada
02	DÉCIO FREIRE E ADVOGADOS ASSOCIADOS	93	Classificada
03	ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA BARACHÍSIO LISBÔA TOSTES & DE PAULA ADVOCACIA EMPRESARIAL EURÍPEDES COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS	91	Classificada
04	OLIVEIRA E GUIMARÃES ADVOGADOS CONSULTORES ASSOCIADOS	73	Classificada
05	AZI, TORRES, CASTRO, HABIB E PINTO ADVOGADOS ASSOCIADOS	72	Classificada
XX	DAL BOSCO ADVOGADOS	51	Desclassificada
XX	CARVALHO, FAIRBAIRN & GUIDI ADVOGADOS	39	Desclassificada

2. Após a apreciação dos Recursos apresentados, a classificação das licitantes referente ao Lote 02 ficou na seguinte ordem:

Classificação	Licitante	Nota	Situação
01	DÉCIO FREIRE E ADVOGADOS ASSOCIADOS	97	Classificada
02	TOSTES & DE PAULA ADVOCACIA EMPRESARIAL	93	Classificada

03	ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA BARACHÍSIO LISBÔA	91	Classificada
04	DAL BOSCO ADVOGADOS	86	Classificada
05	AZI, TORRES, CASTRO, HABIB E PINTO ADVOGADOS ASSOCIADOS DÓREA E NASCIMENTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	80	Classificadas
06	OLIVEIRA E GUIMARÃES ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS	79	Classificada
07	SÁVIO ALBERGARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS	72	Classificada
XX	PESSOA & PESSOA ADVOGADOS ASSOCIADOS	59	Desclassificada
XX	CARVALHO, FAIRBAIRN & GUIDI ADVOGADOS	54	Desclassificada
XX	ADV - AUGUSTO, DÓRIA E VICTOR ADVOGADOS ASSOCIADOS	53	Desclassificada
XX	BISPO VIEIRA ALVARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS	35	Desclassificada

Aracaju, 18 de junho de 2015.


Layana Carvalho de Almeida
Assessoria Jurídica/DESO
OAB 8.320